

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 471/2010

Cuida-se de Projeto de Lei que “*Declara de Utilidade Pública a ‘União de Moradores Independentes do Jardim Nova Esperança’ e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição baseia-se na Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações das leis nº 4.904 de 29 de agosto de 1995, e, 9.267, de 17 de agosto de 2010, instruída com a “Declaração” subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 22 de outubro de 2010, informando que está em pleno e regular funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias e a sua Diretoria não é remunerada. (fls. 03).

Incluem-se no PL cópia do CNPJ com situação cadastral ativa (fl. 04); cópia de inscrição municipal (fls. 08); cópias registradas no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sorocaba, sob nº 145.273, no dia 18 de junho de 2010, de Ata de Assembléia Geral (fls. 05/06) e Estatuto Social (fls. 09/19).

Ocorre que, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 1º, da Lei nº 444/1956, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.267/2010, para que uma instituição seja declarada de

utilidade pública, deve ser comprovada sua existência jurídica e funcionamento regular por pelo menos um ano, exigência esta que não vislumbramos presente nos autos da proposição em análise, na medida em que, não se encontra encartada nos autos da proposição cópia registrada do ato constitutivo da associação, dispondo o Código Civil expressamente que:

“Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

(...)”

No entanto, desde já alertamos que mesmo que se encontrasse encartada cópia do ato constitutivo da associação com registro a mais de um ano, mesmo assim esta proposição seria ilegal, posto que consta a fls. 05 (Ata de Assembléia Geral realizada em 13 de junho de 2010) que:

*“(...) o presidente da mesa esclareceu aos presentes os motivos pelos quais havia convocado esta Assembléia, dizendo que: **devido a Entidade ter permanecido paralizada durante os últimos anos**, e não tendo sido feitas as reuniões nos períodos corretos no estatuto, deu-se a necessidade de reativação da mesma, pois seria impossível juntarmos as documentações necessárias, como atas e eleições anteriores visto que não houve, tornando-se*

impossível os seus registros junto ao cartório de registros, o qual nos solicitou. Daí a necessidade da reativação da Entidade, conforme o tópico nº 1 da ordem do dia desta Assembléia. (...)” (grifamos)

Nota-se que a Ata da Assembléia (fls.05/06), cujo trecho foi acima transcrito, fora registrada em 18 de junho de 2010 e, portanto, há menos de um ano, de modo que tendo nesta ocorrido a reativação da associação, evidentemente esta não cumpre o requisito de um ano de regular funcionamento.

Destarte, opinamos pela ilegalidade da presente proposição, uma vez que não cumpre o requisito estabelecido pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.267, de 17 de agosto de 2010.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 26 de novembro de 2010.

Almir Ismael Barbosa
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica